



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-12.174/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 3004 /15

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.

02. Nome do Beneficiário: Eunice Braz de Oliveira

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Diógenes Soares de Oliveira

3.2. Cargo: Agente Fiscal (aposentado)

3.3. Matrícula: 05291-4

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Diretora-Presidente do IPAMS, Sra. Rita Dark da Silva Aquino.

4.2. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município de Sumé, edição extra do mês de abril de 2013.

05. Relatório da DIAPG: em análise inicial, foi verificada a necessidade de envio da portaria concessiva da aposentadoria do ex-servidor falecido e da identificação do Acórdão do TCE/PB que concedeu o competente registro. Regulamente citada, a Presidência do IPAMS procedeu aos esclarecimentos perquiridos, razão pela qual a Auditoria sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 26 - PRESI, de fl. 14.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão, à fl.14, em nome de **Eunice Braz de Oliveira**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 30 de julho de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE